**LEI ORDINÁRIA Nº 1.916, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REALIZAR DESPESA QUE ESPECIFICA.*

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir “chocolate” para ser distribuído às crianças da Creche, da Pré-Escola e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, nos festejos de encerramento do ano letivo de 2016, ficando os gastos limitados em R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 29 de novembro de 2016.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

 Prefeito Municipal